

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMÁ - PE-CE P $\,$ 5 5 1 2 5 - 0 0 0 - C N P J : $\,$ 1 1 . 2 5 6 . 0 5 4 /0 0 0 1 - 3 9

LEI Nº 1.752, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS. Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal e do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II metas e prioridades da administração;
- III estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV receitas e alterações na legislação tributária;
- V execução da despesa;
- VI transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII celebração de operações de crédito;
- IX contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- XI controle de custos e avaliação de resultados;
- XII disposições gerais e transitórias.

Seção II Das Normas, Definições e Conceitos





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11,256,054/0001-39

- Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:
 - I Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
 - II Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III Manual de Demonstrativos Fiscais, 10^a edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional STN nº 286, de 7 de maio de 2019, versão 3, atualizada em 26 de fevereiro de 2020.
- IV Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª edição a partir de 2019, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e STN/SPREV nº 07, de 18 de dezembro de 2018 e pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018.
 - Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:
- I Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
- a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- II- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- III Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
- IV Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
- V Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
- VI Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do servico:
- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, VII inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- VIII Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
- IX Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
- X Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
- XI Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade:
- XII Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;
- XIII Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA Seção Unica Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

- Art. 4º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.
- § 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- I os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
 - III os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
 - IV os Relatórios de Gestão Fiscal;
- V os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
 - VI o Portal da Transparência.
- § 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
- Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2021 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2021 e seus anexos.

- Art. 6º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2021, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- §1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2020 durante o processo de elaboração do Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício de 2021 e da Lei Orçamentária Anual de 2021.
- §2º. As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, quadrimestralmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS Seção I





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 -CNPJ: 11.256.054/0001-39

Das Prioridades e Metas

- Art. 7º Para atender ao disposto na Lei Complementar na 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 1º Poderão ser realizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.
- § 2º. Serão priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em saneamento básico.
- Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- Art. 9º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2021, em audiência pública.
- Art. 10. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2021.

Seção II Do Anexo de Prioridades

- Art. 11. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.
- Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2021, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos projetos, com discriminação detalhada, conforme dispõe o art. 45 da LRF.

Seção IV Do Anexo de Metas Fiscais

- Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2021 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:
 - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
- II Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior:
- III Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
 - IV Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, sem valores devido aos servidores do Município estarem vinculados unicamente ao RGPS;
 - VII Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- § 1º O Demonstrativo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, referenciado no inciso VI do caput, segue sem preenchimento com valores "zero", em virtude de o Município não haver instituído RPPS e vincular-se unicamente ao Regime Geral de Previdência Social RGPS.
- § 2º O demonstrativo de Avaliação Financeira e Atuarial do Regime Geral de Previdência Social integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 a União Federal.
- Art. 16. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 -CNPJ: 11.256.054/0001-39

Art.17. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V Do Anexo de Riscos Fiscais

- Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III.
- Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.
- § 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5°, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2021, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
- § 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Secão VI Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

- I Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com a 10^a edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
- II Resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.
- Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I Das Classificações Orçamentárias

- Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2021, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
- Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.
- Ar. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:
 - I Classificação Institucional;
 - II Classificação Funcional;
 - III Classificação por Estrutura Programática;
 - IV Classificação da Despesa por Natureza:
 - a) Categoria Econômica;
 - b) Grupo de Natureza de Despesa;
 - c) Modalidade de Aplicação;
 - d) Elemento de Despesa;
 - V Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11,256.054/0001-39

Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

- Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.
- Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
 - I Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
 - II Precatórios e sentenças judiciais;
 - III Indenizações;
 - IV Restituições, inclusive de saldos de convênios;
 - V Ressarcimentos;
 - VI Amortização de dívidas previdenciárias;
 - VII Despesas com inativos e pensionistas;
 - VIII Outros encargos especiais.
- Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2021.

Seção II Da Organização dos Orçamentos

- Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- §1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
- §2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- § 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
- § 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
- § 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
- § 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
- Art.29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

- Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
 - I Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
 - II Anexos:
 - III Mensagem.
- Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
- Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2021:
 - I Quadro de discriminação da legislação da receita;
 - II Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
 - a) Anistias;





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- b) Remissões;
- c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
- III Tabelas e Demonstrativos:
- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2018, 2019 e orçada para 2020;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2018, 2019 e fixada para 2020;
- c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
 - f) Relação de fontes de recursos.
- IV Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
- e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
- f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
 - g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
- V Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
- VI Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
 - Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
- I Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
 - II Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
 - III Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- IV Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
- V Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
- Art. 34. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
- Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
- Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2020.
- Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
- Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
- Art. 39. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.
- Art. 40. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2021, será incluído na proposta orçamentária.

Seção IV Do Processamento e das Alterações Subseção I Do Processamento e das Emendas

- Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
- § 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- § 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:
- I Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o móntante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;
- II Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
- § 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.
- Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II Das Alterações e dos Créditos Adicionais

- Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
- I as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;
- II as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
- III as alterações e inclusões de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no



Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125 - 000 - C N P.J: 11.256.054/0001-39

valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

- § 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- § 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.
- Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2021, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.
- Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
- Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2020 poderão ser reabertos ao orçamento de 2021, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2021.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

- Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1ª do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.
- Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.



Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J : 11, 256, 054/0001-39

- § 1º. Durante o exercício de 2021 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
- § 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.
- Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.
- §1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
- § 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.
- § 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
- Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
- Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2021, observada a legislação pertinente.

Seção V Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2021 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção I Da Receita Municipal

- Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
 - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
 - II variações de índices de preços:
 - III crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.
- Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:
- I Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e
 Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2021 e dados do Ministério da Economia:
 - II . Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
 - III Publicações do IBGE.
- Art. 57. A estimativa de receita para 2021, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- § 1º. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 2º. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2021, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2021.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125 - 000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.

Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2021, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2020.
 - Art. 65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:
- I registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
- II controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
- III encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
- § 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.
- § 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.
- Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2° do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

Art.67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- § 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado e manutenção do patrimônio público.
- § 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
- Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.
- § 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
- § 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
- § 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.
- § 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.
- Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
- § 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
- § 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

- § 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.
- § 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2021, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
- Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:
 - autorização do ordenador de despesa;
 - II termo de adjudicação da licitação respectiva;
 - III. cópia da nota de empenho;
 - IV cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
 - V documentos fiscais respectivos;
- VI documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
 - VIII Capa com sumário contendo:
 - a) número e data do processo administrativo;
 - b) número e data do processo licitatório;
 - c) valor da despesa;
 - d) número do empenho e nome do credor.
- §1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.
- §2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia do Covid-19 serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

- Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.
- Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.
- Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11,256.054/0001-39

- Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2020, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2021 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.
- § 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.
- § 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.
- § 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.
- § 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

- Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.
- Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No exercício financeiro de 2021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 83. Em conformidade com o art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o Município na condição de afetado pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, está proibido, até 31 de dezembro de 2021, de:

 conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgãos, servidores e empregados públicos,





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública;

- Il criar cargo, emprego ou função quem implique aumento de despesa;
- III alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesas, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal:
- V realizar concurso público, exceto para as reposições- e vacâncias previstas no inciso IV;
- VI criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de quaisquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- VII criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;
- VIII adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referido no incido IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- IX contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.
- § 1º. O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.
- § 2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando-se que:
- l em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- II não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.
- Art. 84. Nos casos excepcionados na Lei Complementar nº 173/2020, não alcançados pelas proibições do art. 83 desta Lei, fica permitida a prática de atos que impliquem em aumento de despesas com pessoal, respeitada a legislação aplicável e condicionada a disponibilidade de recursos.

Seção IV Das Despesas com Seguridade Social

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I Das Despesas com a Previdência Social

- Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para o pagamento de contribuições e dívidas em favor da previdência social.
- Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor do RGPS.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

- Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- § 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
- § 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

Art. 89. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

- Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
- Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.
- Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2021.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social

- Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
- § 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
- § 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
- Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- Art. 96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
- Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
- § 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal que dispor sobre a continuidade do Fundeb a partir do exercício de 2021;
- § 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa ao 2020, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.
- § 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
- § 4º. A transferência de dados ao SIOPE Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.



Toritama - Pernambuco - CEP 55125-000



AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 5.5125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

Seção VI Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2021 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2020, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2021, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

- Art.103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.
- § 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.
- § 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P | 5.5 1 2.5 - 0.0 0 | -C N P J : | 1 1 . 2.5 6 . 0.5 4 /0.0 0 1 - 3.9

- § 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
- § 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.
- Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX Das Mudanças na Estrutura Administrativa

- Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
- § 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
- § 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.
- § 3º Na mudança de estrutura deverá ser observado que até 31 de dezembro de 2021 não poderá haver aumento de despesa de pessoal, consoante disposições da Lei Complementar nº 173/2020.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2018/2021 para 2021 e na proposta orçamentária para 2021.

- Art.108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
- § 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
- § 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
- § 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.
- Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
- Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
- § 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

- Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
- § 2°. Para os fins previstos no § 3° do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
- § 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
- Art. 113. As entidades da administração indireta, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.
- Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 -CNPJ: 11.256.054/0001-39

Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

- Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
 - obras não iniciadas:
 - 11 desapropriações;
 - III instalações, equipamentos e materiais permanentes;
 - serviços para a expansão da ação governamental;
 - V materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
 - VI outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
- § 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.
- § 2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

- Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
- § 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2021.
- § 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.
- §3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

§4º Poderá ser feita reprogramação financeira e atualizado o cronograma de desembolso, diante de queda na arrecadação das receitas públicas, no decorrer do exercício de 2021.

Seção II Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

- Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.
- Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e subações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.
- § 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
- § 2º. Durante o exercício de 2021 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2018/2021, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção única Das Prestações de Contas e da Fiscalização

- Art. 119. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2021:
- I a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2020, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2020, pelos
 Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
- § 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2020, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
- §2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 -C N P J: 11.256.054/0001-39

- Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2020, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
- Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

- Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
- § 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2020, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2021.
- § 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

- Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.
- Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.
- Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- §1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
- § 2º O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.
- § 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.
- Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS. DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I Dos Precatórios

- Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
- Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2021.

129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2021, para pagamento de precatórios.





AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE -C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

Seção II Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

- Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Sendo da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).
- Art. 131. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
- § 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2021 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
- § 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
- § 3°. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2021, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- § 4º. Deverão ser priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.
- Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III Dos Restos a Pagar

- Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:
- I anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932:
- II anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

- III anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- VI cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualizaçãzo dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
- Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2021, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

- Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
- § 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
- § 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
- § 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias





PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - C E P 55125-000 - C N P J: 11.256.054/0001-39

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2020, não for sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada em 2021, para o atendimento de:

- I despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
 - II ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;
 - III ações em andamento;
 - IV obras em andamento:
- V manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
 - VI manutenção do patrimônio público; e
- VI execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 137. No processo de elaboração em 2021, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2022 e 2023, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 138. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2020.

EDILSON TAVARES DE LIMA

/ PREFEITO

ANEXO I - PRIORIDADES

EDUCAÇÃO (EIXO - 1)

Depois de mais de 32 anos o município de Toritama voltou a ter a construção de uma nova escola, e não apenas uma, mais 4 novas escolas foram construídas pela administração!. Pensando em continuar com a transformação de nossa educação e entendendo que se faz necessário ofertar uma estrutura adequada para que os alunos e os professores possam desenvolver as suas competências, a administração se propõe a continuar com a transformação de nossa educação construindo mais escolas e principalmente mais um CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil em nosso município. Vamos investir ainda mais na qualidade do ensino promovendo a formação continuado de nossos professores e garantindo o pagamento do piso do magistério.

INFRAESTRUTURA

Programa de Ampliação do Espaço Escolar

- a) Escola Municipal Laura Lopes Tavares: construção de mais 03 (três) salas de aula, 01 (uma) quadra coberta e 01 (um) castelo d'água.
 - a. Localização: Loteamento Deus éFiel.
- b) **Escola Municipal Maria Gonçalves da Silva:** construção de mais 03 (três) salas de aula e 01 (uma) quadra coberta
 - a. Localização: Loteamento Izidio Tavares
- c) Escola Municipal Elizete Borba da Silva: construção de mais 03 (três) salas de aula e 01 (uma) quadra coberta na Escola Municipal Elizete Borba da Silva
 - a. Localização: Loteamento Borba e Silva (Areal)
- d) Escola Municipal José Paulo de Lima: construção de mais 02 (duas) salas de aula
 - a. Localização: Sítio São João, nesta cidade

EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

Acesso e qualidade são aspectos inseparáveis para que o direito à educação infantil seja garantido a todas as crianças e famílias, sendo assim, a gestão se compromete em cumprir as metas estipuladas no âmbito do Plano de Nacional da Educação relacionadas a universalização do ensino e em especial as metas de qualidade medidas pelo Índice de desenvolvimento da educação Básica – (IDEB) no que compete aos municípios

Acesso

- Universalizar o atendimento: das crianças de 4 e 5 anos na educação infantil promovendo a inclusão de todas as crianças na escola, Ter toda a população de 6 a 14 anos matriculada no Ensino Fundamental de 9 anos, e pelo menos 95% dos alunos concluir essa etapa na idade recomendada.
- Ampliar as vagas em creches: e ampliar o aporte financeiro à educação infantil, com base nos cálculos do Custo Aluno-Qualidade (CAQ), para aumentar o número de escolas e de matrículas em creche.
- Garantir a inclusão das crianças com necessidades especiais: assegurando



acessibilidade, equipamentos e formação para os profissionais da rede municipal de ensino. Assegurar adequação de todos os espaços frequentados por estudantes, professores, profissionais de apoio e gestores, incluindo salas de aula, parques, exposições e festas regionais, de modo a não discriminar pessoas com deficiência, TGD / TEA e altas habilidades/ superdotação e mobilidade reduzida.

 EJA: Ampliar a oferta de educação de Jovens e adultos (EJA) abrindo as escolas no período noturno e utilizando os espaços ociosos no período diurno, bem como oferecendo atividades culturais, esportivas e de lazer para os alunos.

Qualidade

- IDEB: Cumprir as metas estipuladas no âmbito do Plano de desenvolvimento da educação, em especial as metas de qualidade medidas pelo Índice de desenvolvimento da educação Básica (IDEB).
- Espaço Escolar Adequado: Implantar espaços físicos com padrões de infraestrutura que correspondam à diversidade das crianças, suas características físicas e psicológicas e às atividades de educação e cuidado. Criar laboratórios de ciências e de artes nas escolas, implantar e atualizar as bibliotecas das escolas e as salas de leitura das unidades escolares; Construir auditórios, quadras poliesportivas cobertas e ginásios poliesportivos;
- Educação Conectada: Implantar internet de alta velocidade em todas as escolas, instalar rede interna de alta capacidade, monitorar o desempenho da conectividade medindo-se a velocidade da internet das escolas; o número de escolas com acesso à internet na velocidade adequada; o número de alunos nessas escolas; o número de professores nessas escolas:
- Transporte Escolar: Conservar a estrutura de transporte escolar conquistada nos últimos anos e garantir a gratuidade para todos os alunos da rede municipal
- Fardamento Escolar: Garantir a oferta de fardamento escolar de qualidade a todos os alunos da Rede Municipal realizando a entrega no início do ano letivo.

SAÚDE (EIXO - 2)

Com o advindo da Pandemia de Covid-19 todos os serviços de saúde se tornaram aindá mais imprescindíveis para a preservação da vida dos nossos munícipes, dessa forma, entendemos que se faz urgente a ampliação e requalificação de nossas unidades para que possamos estar preparados para as adversidades que se colocam diante de nós. Dito isso, a administração compreende que as Unidades Básicas de Saúde (UBS) devem ser a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS) e o objetivo nesses postos deve ser atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para outros serviços, como emergências e hospitais, dessa forma entendemos tambem a necessidade de cada vez mais equipar e modernizar as nossas unidades. Outro fator crucial nessa pandemia, foi a implantação de nosso Hospital de Campanha que no momento certo atendeu a centenas de pessoas contaminadas pelo vírus, dessa forma, precisamos continuar a investir em nosso Hospital Nossa Senhora de Fátima – HNSF adquirindo equipamentos que o tornem cada vez mais apto a dar todos os atendimentos necessários a nossa população.



INFRAESTRUTURA Nova UBS

Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS.

ATENÇÃO BÁSICA

Toritama Sorridente

Ampliação do acesso da população às ações das equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, implementando consultórios odontológicos em todas as UBS.

Realizar ações de promoção prevenção e recuperação da saúde bucal nas escolas e na comunidade. Realizar ações para ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde

(SUS).

Atendimento Humanizado

Tão importante quanto investir em tecnologia é oferecer também um atendimento humanizado valorizando os usuários, trabalhadores e gestores, compartilhando responsabilidades e mudando a cultura de atendimento aos pacientes. Só assim iremos alcançar melhores resultados nos tratamentos. Por isso a gestão irá promover a capacitação e o monitoramento permanente para atingirmos melhores resultados na saúde.

. Garantir a melhoria e a humanização do atendimento na rede de saúde pública, assegurando uma postura de atenção e cuidado que responda efetivamente à expectativa da população.

. Atender à demanda gerada no município, dentro do princípio da universalidade, com atenção integral à saúde, de forma humanizada e com equidade.

Melhor Idade

Qualificar e preparar toda a equipe da UBS para a atenção integral à saúde do idoso e das populações de maior vulnerabilidade. Garantir a Atenção Integral à Saúde das pessoas com 60 anos ou mais, promovendo a manutenção da capacidade funcional e da autonomia, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável. Realizar a formação para os profissionais da Atenção Básica em temas relativos ao envelhecimento e ao cuidado em saúde da pessoa idosa.

ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Hora Certa

Implementar a rede Hora Certa, instalando um sistema de marcação de exames de imagense serviços ambulatoriais de especialidades, para agilizar o acesso e reduzir o elevado tempo de espera.

Aprimorar o fornecimento gratuito de medicamentos à população na rede de saúde ou em domicílio.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA Combate à dengue, zika e chikungunya

Criar o Plano de Enfrentamento ao Aedes Aegypti envolvendo as secretárias e órgãos da



- administração municipal, além de instituições da sociedade civil.
- Montar um sistema de vigilância epidemiológica da doença e um sistema de controle do mosquito.
- Realizar mutirão de limpeza nos terrenos baldios e espaços públicos e principalmente no Rio Capibaribe.

Combate ao Coronavirus

Implantar amplo programa de monitoramento de protocolos de segurança a serem observados por todos os segmentos envolvidos a fim de garantir a segurança de todos os munícipes.

ASSISTÊNCIA SOCIAL (EIXO - 3)

INFRAESTRUTURA

Implantação do CRAS em sede própria.

Construção de um CRAS e implantação de equipe volante para atendimento a Zona Rural.

EVENTOS

Realização de 01 Casamentos Coletivos.

Realização de 01 Debutantes Nota 10.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Combate ao Coronavírus

Implantar amplo programa de monitoramento de protocolos de segurança a serem observados por todos os segmentos envolvidos a fim de garantir a segurança de todos os munícipes.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (EIXO - 4)

INFRAESTRUTURA

EVENTOS

Festival do Jeans

Maior evento de moda do Estado de Pernambuco, o FJT tem grande importância para os negócios de nossa cidade e tem se tornado uma excelente plataforma na promoção de nossos negócios ampliando e atraindo novos empreendimentos. Vamos investir em sua versão digital e consolidar cada vez mais o evento em sua estrutura local de desfiles, feira de negócios e shows.

Rodadas de Negócios do Jeans

Realizar 4 Rodadas de Negócios do Jeans, com o foco no pequeno produtor. As rodadas serão realizadas concomitantes ao Festival do Jeans de Toritama aproveitando toda a estrutura do evento e terão tanto a plataforma física quanto virtual. Montar programa de captação de compradores em parceria com SEBRAE.

Toritama Mais Negócios

Implantar uma política de promoção permanente da cidade de Toritama com o objetivo de atrair os compradores para a nossa cidade e para isso, usar tanto as plataformas físicas quanto as virtuais.

- Se integrar aos eventos consolidados da região para atrair turistas e compradores para a nossacidade – Semana Santa em Fazenda Nova, São João de Caruaru, Festival de Inverno de Garanhuns etc.
- Integrar os eventos da cidade com a promoção do nosso Jeans.
- Implantar uma Agência de promoção de vendas com a finalidade de identificar os mercados com os maiores potenciais compradores para os produtos de Toritama.
- Definir as estratégias de acesso (Inteligência Comercial) e organizar ou apoiar Missões Comerciais, Rodadas de Negócios e a participação nas Feiras Nacionais/Internacionais (Promoção Comercial).

CULTURA, ESPORTES E LAZER (EIXO - 5)

INFRAESTRUTURA

Construção de 1 Quadras Poliesportivas

Implantar o programa esportes na praça. Objetivo é oferecer aos moradores de bairros da periferia, espaços adequados para a prática de atividades esportivas que serão acompanhadas por profissionais da área;

Realização dos Eventos Culturais

SEGURANÇA (EIXO - 6)

INFRAESTRUTURA

Adquirir Equipamentos de Proteção

- Coletes Balísticos
- Rádio Comunicadores
- Armamento Tático

Videomonitoramento Integrado

- Ampliar o videomonitoramento para os locais mais vulneráveis à criminalidade e acidentes;
- Ligar estas medidas a ações preventivas em locais mais vulneráveis e ao enfrentamento do crack e outras drogas;
- Integrar os sistemas das diversas instituições municipais para melhor aproveitamento das informações (Guarda Municipal, Companhia de engenharia de tráfego etc);
- Integrar o sistema com a Policia Militar e o Corpo de Bombeiros e o SAMU.
- As câmaras serão monitoradas 24 horas pelas Guarda Municipal.

PLANEJAMENTO

Plano Integrado de Segurança Municipal



Tornar a Guarda Municipal eficiente no apoio ao combate a criminalidade. A Guarda será vista como um instrumento operacional na implantação da Política Municipal de Prevenção a Violência Urbana e Rural. A Guarda deve deixar de ser uma Instituição preferencialmente "patrimonialista" para se tornar uma "guarda preventiva comunitária", atuando principalmente na prevenção da violencia.

- Ronda nos Bairros: Implantar o projeto de monitoramento permanente no bairros uma parceria de segurança preventiva entre a polícia militar e a guarda municipal.
- Feira Segura: Implantar sistema de prevenção e repressão a violência nas feiras municipais.

Implantar o 153- Disque Guarda Municipal

O 153 é o número padrão para todas as Guardas Municipais do Brasil, facilitando a adesão por parte da população. A ligação é gratuita e simplifica o acesso aos serviços emergenciais. O Sistema terá seu centro de controle junto a Central de Videomonitoramento.

INFRAESTRUTURA URBANA E MEIO AMBIENTE (EIXO - 7)

IPTU JUSTO

Fazer a revisão do IPTU de todos os imóveis cadastrados do Município sob o critério de efetiva justiça tributária. Revisar a Planta Genérica de Valores (PGV) e verificar possíveis adequações no valor do imposto a pagar, considerando dados como o zoneamento, a localização, a disponibilidade de serviços públicos no local, etc. No IPTU JUSTO, o município estudará a aplicação de alíquotas diferenciadas em função do uso do imóvel, conforme seja residencial, não-residencial e terrenos, bem como a implantação e regulamentação de créditos-desconto no IPTU.

Plano Diretor

Fazer a revisão do Plano Diretor do Município.

Centro de Vigilância Animal

Construir o Centro de Vigilância Animal – CVA para atender a toda a população de animais de rua estabelecendo serviços e ações contínuas na área. Os seguintes serviços serão ofertados no CVA:

- Cuidados veterinários, por meio de atendimento clínico aos animais domésticos no Centro de Vigilância Animal (CVA).
- Combate aos maus-tratos através da realização de ações educativas
- Estimulo à adoção do animal de rua promovendo eventos para visibilizar pets que necessitam de lar.
- Implantação de um serviço de fiscalização por meio de serviços de denúncia de agressões.

Edilson Tavates de Lima

prefeite

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÀRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4* § 1*)

R\$ milhares

	2021			2022			2023					
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) : 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	108.525	105.364	0.05	119.05	109.107	102 347	0,05	118,95	112.835	102.343	0.05	122,25
Receitas Primárias (I)	108.307	105,152	0.05	118.81	108.881	102 135	0.05	118,70	112.601	102.131	0.05	122.00
Despesa Total	108.525	105.364	0.05	119.05	109.107	102.347	0.05	118.95	112.835	102.344	0.05	122,25
Despesas Primanas (II)	98.664	95 790	0.05	108.23	102.413	96.068	0.05	111,65	105.915	96.068	0.05	114,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	9.643	9,362	0.00	10.58	6,468	6.068	0.00	7,05	6.685	6.064	0.00	7,24
Resultado Nominal	8.797	8.541	0.00	9,65	5.578	5 232	0,00	8,08	5.735	5.202	0.00	6,21
Divida Pública Consolidada	25.835	25.083	0,01	28,34	24.140	22.644	0,01	26,32	22.445	20.358	0.01	24,32
Divida Consolidada Liquida	19.905	19.325	0.01	21,84	18.003	16.887	0,01	19,63	16.098	14,601	0,01	17,44
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0.00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0.00

PIB - Produto Interno Bruto

Notas Explicativas

- No exercicio financeiro de 2018 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 197.2 bilhões em valdres correntes, crescimento de 1.9% em relação ao ano anterior, Fonte. CONDEPE FIDEM, publicado no site www.condepetidem.pe.gov.br.e.iBGE
- 2 · O valor do PIB de Pernambuco de 2019 foi de RS 205 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 1,9% em relação ao ano anterior. Fonte CONDEPE FIDEM, publicado no site www.condepefidem.pe.gov.br.e.IBGE.
- 3 Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2020, 2021, 2022 e 2023, os valores projetados para os períodos em tela, foram baseados no valor do PIB Estadual do exercício de 2019, adicionado a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo.

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R\$
2018	1,90%	197.200.000
2019	1,90%	205,000,000
2020	-6,50%	191.675.000
2021	3.50%	198.383.625
2022	2,50%	203.343.216
2023	2,50%	208.426.796

Fonte Agencia CONDEPE/FIDEM (Publicado em 12/03/2020)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

4 · O refendo Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017. 5 - A partir de dezembro de 2019, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2018, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1.006201114%, calculado conforme tabela aba

Banco Central do Brasil - BCB - Relatório Focus (Publicado em 03/07/2020)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	 Média Geométrica
Crescimento do PIB	1.039744231	1,01921176	1.030048227	1.005039557	0.96454237	0.967240831	1,013228691	1.013172240	1,006201114

Receita Corrente Liquida:

Notas Explicativas
6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, o Fator de Atualização utilizado é de 1,006201114%, conforme publicado pelo IBGE em 18 de junho de 2020.

RCLP	rojetada	Barrier State	
Variável	2021	2022	2023
Receita Corrente Liquida - RCL	91.161	91 726	92.295

Metodologia de Cálculo

RCL Projetada = (Rci anox * 1.006201114)
Sendo, RCL Anox = (Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ, entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2021	2022	2023
PIB estimado (crescimento % anual)	3,50%	2,50%	2,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no indice IPCA	3,00%	3,50%	3,42%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes: Valor Corrente / 1,0300 Valor Corrente / 1,0861 Valor Corrente / 1,1025

Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC

[Demonstrativo de resultado - Gráfico]

[Demonstrativo de resultado - Gráfico]

[Demonstrativo de resultado - Gráfico]

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2018	Realizado 2019	Reestimado 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	82.491	93.390	90.601
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.850	11.132	10.799
IPTU TO THE TOTAL THE TOTA	1.573	1.431	1.389
ISQN	1.293	1.590	1.543
Receita da Divida Ativa	1.737	1.807	1.753
Demais Receitas	4.247	6.304	6.114
Receitas de Contribuições	1.718	1.584	1,538
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.718	1.584	1.538
Demais Receitas	The State of	Service of Service and	marks an engage 0
Receita Patrimonial	157	217	211
Aplicações Financeiras	157.	217	211
Outras Receitas Patrimoniais	Torans Carlo	Parado and Parado	
Transferências Correntes	70.112	80.257	77.860
Cota-Parte do FPM	24.971	27.162	26.351
Cota-Parte do ITR	P 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1	1
Cota-Parte do FEP	467	472	458
Transf. de Recursos do SUS - FMS	7.201	10.033	9.733
FUNDEB	23.368	26.135	25.355
Cota-Parte do ICMS	8.719	9.462	9.180
Cota-Parte do IPVA	2.155	2.419	2.347
Cota-Parte do IPI	44	46	45
Cota-Parte do CIDE	64	39	39
Outras Transferências Correntes	3.122	4.488	4.350
Outras Receitas Correntes	1.654	200	194
RECEITA DE CAPITAL (II)	2.909	5.822	5.583
Operações de Créditos		5.000	5.000
Alienação de Bens			, 对人们是是是1
Amortização de Empréstimos		September 198	
Transferências de Capital	2.909	822	583
Outras Receitas de Capital			18 5 W 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18 18
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES (III)			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS DE CAPITAL (IV).	Contract of the second	THE REPORT OF THE PARTY OF	
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	85.400	99.212	96.184

Notas Explicativas:

- 1 Os valores arrecadados nos exercícios de 2018 e 2019, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.
- 2 Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), cujo distanciamento social tem afetado a economia dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2020 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das receitas, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2020, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.

FORFCIFICAÇÃO	PREV	PREVISÃO - R\$ milhares				
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023			
RECEITAS CORRENTES (I)	104.638	107.843	110.500			
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.208	11.595	11.991			
IPTU IPTU	1.442	1.492	1.543			
ISQN	1.602	1.657	1.714			
Receita da Divida Ativa	2.308	2.387	2.469			
Demais Receitas	5.857	6.059	6.266			
Receitas de Contribuições	1.596	1.651	1.707			
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.596	1.651	1.707			
Demais Receitas	0	0	0			
Receita Patrimonial	218	226	234			
Aplicações Financeiras	218	226	234			
Outras Receitas Patrimoniais			Bell Calefied and			
Transferências Correntes	91.415	94.163	96.351			
Cota-Parte do FPM	27.347	28.293	29.260			
Cota-Parte do ITR		AND SECURITY OF	1			
Cota-Parte do FEP	475	492	508			
Transf. de Recursos do SUS - FMS	10.101	10.451	10.808			
FUNDEB	26.314	27.224	28.154			
Cota-Parte do ICMS	9.527	9.857	10.194			
Cota-Parte do IPVA	2.436	2.520	2.606			
Cota-Parte do IPI	47	48	50			
Cota-Parte do CIDE	40	42	43			
Outras Transferências Correntes	15.126	15.234	14.728			
Outras Receitas Correntes	201	208	216			
RECEITA DE CAPITAL (II)	3.887	1.264	2.335			
Operações de Créditos	Committee of the Commit	AND THE STREET, SALES				
Alienação de Bens	Market State	Andrew Co., court 191				
Amortização de Empréstimos		CASS NO CLUM	and the second			
Transferências de Capital	3.887	1.264	2.335			
Outras Receitas de Capital	Minutes Marchine	Maria de la Companio	earles lende			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES (III)	1500年157人的 (A)					
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS DE CAPITAL (IV)						
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	108.525	109.107	112.835			

Notas Explicativas

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2020, 2021, 2022 e 2023 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 1,63%, 3,00%, 3,50% e 3,42%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2020, 2021, 2022 e 2023 com os respectivos percentuais de -6,50%, 3,50%, 2,50% e 2,50%, demonstram um cenário pessimista para o ano de 2020 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2021, 2022 e 2023.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer forte queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,60%
IPCA	0,56%

Fonte Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2021 da União

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,60% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,56% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2020, 2021, 2022, e 2023 foram respectivamente 0,91%, 1,68%, 1,96% e 1,92% para o IPCA e -3,90%, 2,10%, 1,50% e 1,50% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2020 é deficitário em -2,99%, já nos anos de 2021, 2022, e 2023 foi superavitário em 3,78%, 3,46% e 3,42% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

- 4 Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019.
- 5 Apesar da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabelecer em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de n° 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torná-lo permanente.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, foram estimadas considerando o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os indices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2021.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2018	8.850		
2019	11.132	25,79%	
2020	10.799	-2,99%	
2021	11.208	3,78%	
2022	11.595	3,46%	
2023	11.991	3,42%	

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2018	1.573		
2019	1.431	-9,03%	
2020	1.389	-2,92%	
2021 .	1.442	3,78%	
2022	1.492	3,46%	
2023	1.543	3,42%	

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.293	
2019	1.590	22,97%
2020	1.543	-2,94%
2021	1.602	3,78%
2022	1.657	3,46%
2023	1.714	3,42%

Receita da Divida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
2018	1.737		
2019	1.807	4,03%	
2020	1.753	-2,99%	
2021	2.308	31,64%	
2022	2.387	3,46%	
2023	2.469	3,42%	

^{8 -} O Município prevê um aumento na Arrecadação da Divida Ativa, no exercício de 2021 em diante, em torno de 20,30% sob% o saldo da Divida Ativa que o Município tem a receber em 2020, aplicando uma política de intensificação da arrecadação da tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
- 2018	1.718	THE REAL PROPERTY.
2019	1.584	-7,80%
2020	1.538	-2,93%
2021	1.596	3,78%
2022	1.651	3,46%
2023	1.707	3,42%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	24.971	
2019	27.162	8,77%
2020	26.351	-2,99%
2021	27.347	3,78%
2022	28.293	3,46%
2023	29.260	3,42%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018		
2019		0,00%
2020		32,73%
2021		3,78%
2022	the second secon	3,46%
2023		3,42%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	467	
2019	472	1,07%
2020	458	-2,98%
2021	475	3,78%
2022	492	3,46%
2023	508	3,42%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	7.201	War was excellent
2019	10.033	39,33%
2020	9.733	-2,99%
2021	10.101	3,78%
2022	10.451	3,46%
2023	10.808	3,42%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	23.368	Strand or process
2019	26.135	11,84%
2020	25.355	-2,98%
2021	26.314	3,78%
2022	27.224	3,46%
2023	28.154	3,42%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	8.719	10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 -
2019	9.462	8,52%
2020	9.180	-2,98%
2021	9.527	3,78%
2022	9.857	3,46%
2023	10.194	3,42%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

. Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	2.155	Buckling and the Sto
2019	2.419	12,25%
2020	2.347	-2,97%
2021	2.436	3,78%
2022	2.520	3,46%
2023	2.606	3,42%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	44	
2019	46	4,55%
2020	45	-1,93%
2021	47	3,78%
2022	48	3,46%
2023	50	3,42%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	64	
2019	39	-39,06%
2020	39	-0,78%
2021	40	3,78%
2022	42	3,46%
2023	43	3,42%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	1.654	
2019	200	-87,91%
2020	194	-2,99%
2021	201	3,78%
2022	208	3,46%
2023	216	3,46%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	2.909	AND DESCRIPTION OF THE PARTY OF
2019	5.822	100,1%
2020	5.583	-4,10%
2021	3.887	-30,38%
2022	1.264	-67,48%
2023	2.335	84,73%

Notas Explicativas:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2021, 2022 e 2023 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

1. Composição das receitas totais - 2021

[Demonstrativo de resultado - Gráfico]

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Receitas de Contribuições

Receita Patrimonial

■ Transferências Correntes

M Outras Receitas Correntes

[Demonstrativo de resultado - Gráfico]

Operações de Créditos

Alienação de Bens

M Amortização de Empréstimos

Transferências de Capital

Outras Receitas de Capital

1.1 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferencias Correntes - 2021

[Demonstrativo de resultado – Gráfico]

Transferências Correntes
 Cota-Parte do FPM
 Cota-Parte doITR
 Cota-Parte do FEP

m Transf. de Recursos do SUS - FMS

FUNDEB

Cota-Parte do ICMS

Cota-Parte do IPVA

Cota-Parte do IPI

Cota-Parte do CIDE

Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 91.415 em 2021, R\$ 27.347 compõe o FPM e R\$ 10.101 01 compõe as Transferências do SUS.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

R\$ milnares								
CATEGORÍA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2018	Realizada 2019	Reestimado 2020					
DESPESAS CORRENTES (I)	76.082	80.393	81.761					
Pessoal e Encargos Sociais	47.125	50.232	57.828					
Juros e Encargos da Dívida		291	297					
Outras Despesas Correntes	28.957	29.870	23.637					
DESPESAS DE CAPITAL (II)	11.927	12.629	14.423					
Investimentos	11.558	12.226	14.039					
Inversões Financeiras	THE SECTION S	SHOW AND TO						
Amortização da Dívida	369	403	384					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)								
RESERVA DO RPPS (IV)	SOUTH THE SEC							
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	BARRIO ANTONO							
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	Up 2 d a s		No. of the second					
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	88.009	93.022	96.184					

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE	PREV	ISÃO - R\$ milhare	S	
DESPESA	2021	2022	2023	
DESPESAS CORRENTES (I)	91.982	94.539	99.146	
Pessoal e Encargos Sociais	59.709	61.039	63.219	
Juros e Encargos da Dívida	1.064	1.117	1.184	
Outras Despesas Correntes	31.209	32.383	34.743	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	14.450	12.411	11.479	
Investimentos	13.112	11.025	10.047	
Inversões Financeiras	100	104	107	
Amortização da Divida	1.239	1.282	1.326	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	2.093	2.157	2.210	
RESERVA DO RPPS (IV)		Dispersion of the least		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	1 × 1 × 1			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)		remainded very	ADVISED BY	
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	108.525	109.107	112.835	

Notas Explicativas:

- 1 Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,00, 3,50% e 3,42% para os respectivos exercícios de 2021, 2022 e 2023.
- 2 Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 10ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 286 de 07 de maio de 2019 (Versão 3 de 26/02/2020).
- 3 A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %	
. 2018	47.125		
2019	50.232	6,59%	
2020	57.828	15,12%	
2021	59.709	3,25%	
2022	61.039	2,23%	
2023	63.219	3,57%	

Notas Explicativas:

- 1 Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2020 R\$ 1.045,00, estimado para 2021 em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.
- 2 As despesas intra-orçamentárias compões os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	
2019	291	DESC. + XON
2020	297	2,00%
2021	1.064	258,4%
2022	1.117	5,00%
2023	1.184	6,00%

Notas Explicativas:

Reserva de Contigência

		Valency Co.
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2018	0	SEAR MEN T
2019	The Committee of the Co	12)(2)(P2 - 13)
2020	0	SENTER AND LESS
2021	2.093	
2022	2.157	3,06%
2023	2.210	2,46%

Notas Explicativas:

^{1 -} A projeção para o pagamento de juros e encargos da divida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 03 de julho de 2020), que projetou em 03 de julho de 2020 a taxa SELIC para os exercicios de 2021, 2022 e 2023 em 3,00%, 5,00% e 6,00%, respectivamente.

¹⁻ Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 2% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergênciais, calamidades e outra contingências.

III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município

		3179 3408		220		R\$ milhares
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	85.400	99.212	96.184	108.525	109.107	112.835
Receita Primária (I)	85.243	93.995	90.974	108.307	108.881	112.601
Receita Não primária	157	5.217	5.211	218	226	234
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS)	88.009	93.022	96.184	108.525	109.107	112.835
Despesa Primária	87.640	92.328	95.504	106.223	106.708	110.325
Despesa Não Primária	369	694	681	2.302	2.399	2.510
DESPESA PRIMARIA PAGA (II)	84.493	94.259	95.795	98.664	102.413	105.915
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	750	-264	-4.821	9.643	6.468	6.685
Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos (IV)	157	217	211	218	226	234
Juros, Encargos e Váriações Monetárias PassivosAtivos (V)	0	291	297	1.064	1.117	1.184
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III + (IV - V))	907	-338	-4.908	8.797	5.578	5.735

Notas Explicativas:

- 1 As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF (versão 3 de 26/02/2020).
- 2 Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 O Resultado Primário é cálculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- 4 O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, que aprovou a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

[Demonstrativo de resultado - Gráfico]

[Demonstrativo de resultado - Gráfico]

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

		Section 1		In Edward to S	7 F. B. W. S.	R\$ milhares	
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.654	22.252	27.109	25.835	24.140	22.445	
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	(
Outras Dívidas	17.654	22.252	27.109	25.835	24.140	22.445	
DEDUÇÕES (II)	447	6.451	5.757	5.930	6.137	6.347	
Ativo Disponível	6,635	10.764	5.757	5.930	6.137	6.347	
Haveres Financeiros	1.843	694	0	0	0	(
(-) Restos a Pagar Processados	8.031	5.007	0	0	0	0	
DCL (III) = (I-II)	17.207	15.801	21.352	19.905	18.003	16.098	

Notas Explicativas

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 10ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo

Control Handle Manager and Control	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
INSS	17.654	17.252	17.109	16.677	16.245	15.813	
RPPS		25/20/20	0	0	0	0	
FGTS		12 To	0	0	0	0	
PASEP			0	0	0	0	
OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA - CEF	第2 10 00000000000000000000000000000000000	5.000	10.000	9.158	7.895	6.632	
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0	
PRECATÓRIOS			0	0	0	0	
OUTRAS DIVIDAS			0	0	0	0	
TOTAIS	17.654	22.252	27.109	25.835	24.140	22.445	

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2020 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R\$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2020	10.764
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2020	96.184
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	106.948
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2020	5.007
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2020	0
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2020	96.184
(=) Disponibilidade de Caixa Liquida em 2020	5.757

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso I)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		N	Metas Realizadas		%RCL	Variação		
	em 2019¹ (a)	% PIB*	%RCL	em 2019² (b)	% PIB*		Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
Receita Total	95.367	0,05	102,12	99.212	0,05	106,24	3.845	4,03	
Receitas Primárias (I)	90.201	0,04	96,59	93.995	0,05	100,65	3.794	4,21	
Despesa Total	95.367	0,05	102,12	93.022	0,05	99,61	-2.345	-2,46	
Despesas Primárias (II) .	88.956	0,04	95,25	94.259	0,05	100,93	5.303	5,96	
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.245	0,00	1,33	-264	0,00	-0,28	-1.509	-121,20	
Resultado Nominal	1.131	0,00	1,21	-338	0,00	-0,36	-1.469	-129,89	
Dívida Pública Consolidada	17.271	0,01	18,49	22.252	0,01	23,83	4.981	28,84	
Dívida Consolidada Líquida	17.271	0,01	18,49	15.801	0,01	16,92	-1.470	-8,51	

Notas:

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2019, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2019	205.000.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2019.	93.389

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2019 no valor de R\$ 205 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br e IBGE em 12 de março de 2020.

RCL: Receita Corrente Líquida - RCL para o ano de 2019, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2019.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	85.400	99.212	16,173	96.184	-3,052	108.525	12,830	109.107	0,537	112.835	3,416
Receitas Primárias (I)	85.243	93.995	10,267	90.974	-3,214	108.307	19,052	108.881	0,531	112.601	3,416
Despesa Total	88.009	93.022	5,696	96.184	3,400	108.525	12,830	109.107	0,536	112.835	3,417
Despesas Primárias (II)	84.493	94.259	11,558	95.795	1,630	98.664	2,994	102.413 .	3,800	105.915	3,420
Resultado Primário (III) = (I - II)	750	-264	-1,291	-4.821	-4,844	9.643	16,058	6.468	-3,269	6.685	-0,004
Resultado Nominal	907	-338	-137,266	-4.908	1.352,008	8.797	-279,253	5.578	-36,599	5.735	2,826
Dívida Pública Consolidada	17.654	22.252	26,045	27.109	21,827	25.835	-4,700	24.140	-6,561	22.445	-7,022
Dívida Consolidada Liquida	17.207	15.801	-8,171	21.352	35,130	19.905	-6,776	18 003	-9,558	16.098	-10,581

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	90.533	100.829	11,373	96.184	-4,607	105.364	9,544	102.347	-2,863	102.343	-0,004
Receitas Primárias (I)	90.366	95.527	5,711	90.974	-4,766	105.152	15,585	102.135	-2,869	102.131	-0,004
Despesa Total	93.299	94.538	1,329	96.184	1,741	105.364	9,544	102.347	-2,864	102.344	-0,003
Despesas Primárias (II)	89.571	95.795	6,949	95.795	0,000	95.790	-0,005	96.068	0,290	96.068	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	795	-268	-1,238	-4.821	-4,766	9.932	15,590	6.068	-3,158	6.064	-0,004
Resultado Nominal	962	-344	-135,726	-4.908	1.328,720	8.541	-274,032	5.232	-38,743	5.202	-0,574
Dívida Pública Consolidada	18.715	22.615	20,837	27.109	19,873	25.083	-7,475	22.644	-9,721	20.358	-10,096
Dívida Consolidada Liquida	18.241	16.059	-11,965	21.352	32,963	19.325	-9,491	16.887	-12,616	14.601	-13,538

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obitidos nos Relatórios FOCUS (03 de julho de 2020), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	3,75%				
2019	4,31%				
2020	1,63%				
2021	3,00%				
2022	3,50%				
2023	3,42%				

WETODOLO	GIA DE CALCULO DO CONSTANTES	S VALURES
2018	- Valor Corrente x	1,0601
2019	- Valor Corrente x	1,0163
2020	Valor Corrente	
2021	- Valor Corrente /	1,0300
2022	- Valor Corrente /	1,0661
2023	- Valor Corrente /	1,1025

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso III)

R\$ milhares

The second of th					Marie College	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio / Capital	44.896	100	65.031	100	44.965	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
TOTAL	44.896	100	65.031	100	44.965	100

REGIME FINANCEIRO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%		
Patrimônio	0	0	0	0	0	0		
Reservas	Commence of C	0	0	0	0	0		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0		
TOTAL		0	0	0	0	0		

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÖNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%		
Patrimônio	0	0	0	0	0	0		
Reservas	0	0	0	0	0	0		
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0		
TOTAL	0	0	0	0	0	0		

[Demonstrativo de resultado - Gráfico]

Notas Explicativas:

O Município de Toritama não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso III)			R\$ milha
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITAS REALIZADAS	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			1261
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis	10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 - 10 -		
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
PLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	The state of the s		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PRÉVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Servidores Públicos¹			
SALDO FINANCEIRO	(g)=((la-lld)+(lllh)	(h)=((lb-lle)+(llli)	(i)=(lc-llf)
VALOR (III)		and the same of	

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2017, 2018 e 2019.

Notas Explicativas:

1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de evidência social, geral e próprio dos servidores públicos.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alinea "a")

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECEITAS CORRENTES (I) Receita de Contribuições dos Segurados Civil Antivo Instivo Pensionista Militar Altivo Pensionista Militar Receita de Contribuições Patronais Civil Receita de Contribuições Patronais Civil Antivo Pensionista Pensionista Militar Altivo Instivo Pensionista Militar Altivo Instivo Pensionista Militar Instivo Pensionista Militar Pensionista Militar Instivo Pensionista Militar Instivo Pensionista Militar Instivo Pensionista Militar Instivo Pensionista Noticia de Contribuições Patronais Civil Receita de Serviço Durtas Receitas Correntes Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Receita de Serviços Outras Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens. Diretos e Athose Amortização de Emprestimos Outras Receitas Octarentes Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - III) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Demas Despesas Previdênciários Outras Receitas Previdênciários Outras Despesas Previdênciári	PLANO PREVIDENCIÁRIO					
Receita of Contribuções dos Segurados	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019		
Altvo	RECEITAS CORRENTES (I)					
Alivo	Receita de Contribuições dos Segurados					
Instivo	Civil	The second second	ENGLAND DESCRIPTION OF THE	V 40 - 40 V		
Pensionista	Ativo					
Militar Attvo Inativo Pensionista Receita de Contribuições Patronais Civil Attvo Inativo Pensionista Militar Attvo Pensionista Attvo Inativo Pensionista Attvo Pensionista Attvo Inativo Pensionista Attvo Circil Attvo Pensionista Attvo Inativo Pensionista Receitas impolitares Receitas impolitares Receitas de Valores Mobiliários Pensionista Receitas de Valores Mobiliários Receitas de Valores Mobiliários Receitas de Serviços Compensação Previdenciaria do RGPS para o RPPS Compensação Previdenciaria do RGPS para o RPPS Aportes Pendidoces para Amotização de Deficit Atuariai do RPPS (il)' Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (ili) Alienação de Bens, Diretos e Atvos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OYAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (iV) = [i + iii + ii]) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 20 Beneficios - Civil Apossituridas Pensides Outros Beneficios Previdênciários Beneficios - Previdênciários Outras Despesas Previdenciários		History Company	Calculation and Co.	All Property and the second		
Attivo	Pensionista A A A A A A A A A A A A A A A A A A A	Company Carrier	Andrew Street Street	THE SHAPE		
Pensionista				The state of the s		
Pensionista	Ativo		The same of the sa	Total Control		
Receita de Contribuições Patronais			Reply to the party of the			
Attvo			Secretary Secretary			
Ativo Inativo Pensionista				TO SEE SEE SEE		
Ingityo Pensionista						
Pensionista			是MS/000000000000000000000000000000000000	A STATE OF		
Militar Aŭivo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receita Serviços Outras Receitas Patrimonial Receitas Patrim				THE RESERVE		
Alivo Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receita impoliiarias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais Receitas Governos Compensação Previdenciaria do RGPS para o RPPS Aportes Periodicos para Amortização de Deficit Atuarial do RPPS (III) Demais Receitas Correntes Compensação Previdenciaria do RGPS para o RPPS Aportes Periodicos para Amortização de Deficit Atuarial do RPPS (III) Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens. Direitos e Ativos Amortização de Emprésimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - III) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 2018 2017 2						
Inativo Pensionista Receita Patrimonial Receita de Patrimonial Receita de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimonials Receita de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimonials Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Átuarial do RPPS (II)¹ Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OUTRA Receitas de Capital OUTRA RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 20 Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdênciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdênciários Outras Despesas Previdenciárias Outros Beneficios Previdênciárias Outros Beneficios Prev				THE REAL PROPERTY.		
Pensionistia Receitas Imobiliárias Receitas Imobiliárias Receitas Imobiliárias Receitas Imobiliárias Receitas Patrimonial Receitas Patrimonials Receitas Patrimonials Receitas Patrimonials Receitas Patrimonials Receitas Exercitas Receitas Correntes Compensação Previdenciaria do RGPS para o RPPS Aportes Periodicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (III) Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens. Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 2018 2017 201		The second second	H-WASHINGSON			
Receita Patrimonial Receita de Valores Mobiliários Outras Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Aportes Periódicos para Amortização de Deficit Atuarial do RPPS (III)* Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens. Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - III) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 20 Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdênciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdênciários Outros Benefi		to the same of the same of	A STATE OF THE PARTY OF THE PAR			
Receitas (Valores Mobiliárias Receitas (Valores Mobiliárias) Cutras Receitas Patrimoniais Receitas de Serviços Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Aportes Periódicos para Amortização de Deficit Atuarial do RPPS (II)* Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens. Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Cutras Receitas de Capital OUTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - III) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 2018 2017 2018 20		VI LABOR VI TAMBIS IS		THE STATE OF THE PARTY OF THE P		
Receitas de Valores Mobiliánios Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Aportes Periodicos para Amortização de Deficit Atuarial do RPPS (II)' Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens Diretos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - III) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2018 2018 2018 2018 2018 2018	Receita Patrimonial	E MARLEY AND THE		and the same of the same		
Outras Receitas Patrimoniais Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Aportes Periodicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)' Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITA (III) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OUTRAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 2017				Straig (S-HZ)		
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Aportes Periodicos para Amortização de Deficit Atuarial do RPPS (III)* Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens. Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OUTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2018 2018 2018 2018 2018 2018	Receitas de Valores Mobiliários	CA THE PARTY OF TH		The State of the S		
Outras Receitas Correntes Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)' Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 2018 2017 2018	Outras Receitas Patrimoniais		Children Commence of the Comme			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)* Demais Receitas Correntes		No. 27 Company Company Company		San Carabian		
Aportes Periodicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)* Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empressimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - III) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 2018 2018 2017 2018 2018 2018 2017 2018 2018						
Demais Receitas Correntes RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Beris, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - III) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2018 2018 2017 2018 2018 2018 2018 2018 2017 2018 2018 2018 2018 2018 2			Chysia duan head of the	The Control of the Control		
RECEITAS DE CAPITAL (III) Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2018 2018 2018 2019 2018 2019 2018 2019 2018 2019 2018 2019 2018 2019 2018 2019 2018 2019 2018 2019 2018 2019 2018 2019 2018 2019 2018 2019 2018 2019 2018 2019 2018 2019 2018 2019 2018 2018 2018 2018 2018 2018 2018 2018				All the same of the		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital FOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - III) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2018 2018 2018 2018 2018 2018	Demais Receitas Correntes		The state of the s			
Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital OTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 2018	RECEITAS DE CAPITAL (III)	THE PERSON NAMED IN COLUMN		But Educate		
Cutras Receitas de Capital FOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 2018 2017 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017 2018 2017	Alienação de Bens, Direitos e Ativos	ten in the second of the second	SEE STANDARD OF BUILDING	A TRANSPORTER		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS Despesas - COMPANDA -	Amortização de Empréstimos	and the state of the second	to protect the street	Common Visi		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2017 2018 2018 2018 2017 2018 2	Outras Receitas de Capital			The state of the s		
Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdênciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdênciários Outros Beneficios Previdênciários Outros Beneficios Previdênciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias COTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ZALOR	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)					
Beneficios - Civil Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdênciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdênciários Outros Beneficios Previdênciários Outros Beneficios Previdênciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciárias COTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ZALOR	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS . RPPS	2017	2018	2019		
Aposentadorias Pensões Outros Beneficios Previdênciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdênciários Outros Beneficios Previdênciários Outros Beneficios Previdenciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES 2017 2018 2018		2011	2010	2015		
Pensões Outros Beneficios Previdênciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdênciários Outros Beneficios Previdênciários Outros Beneficios Previdenciárias Compensação Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ZALOR						
Outros Beneficios Previdênciários Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdênciários Outros Beneficios Previdênciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES 2017 2018 20		A STATE OF STATE OF				
Beneficios - Militar Reformas Pensões Outros Beneficios Previdênciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR						
Reformas Pensões Outros Beneficios Previdênciários Outros Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias COTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²				4. 全国的基础与2.		
Pensões Outros Beneficios Previdênciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ²				San		
Outros Beneficios Previdênciários Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias OTÂL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES 2017 2018 20						
Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES 2017 2018 2007		S AND WAS BUILDING	Market Control of the Control of the			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES 2017 2018 20				THE WAR		
Demais Despesas Previdenciárias OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR ALOR						
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ZO17 ZO18 ZO17				The state of the s		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V) ² RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ALOR	Demais Despesas Previdenciárias					
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES 2017 2018 20 VALOR	OTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)					
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES 2017 2018 20 VALOR	DESTILITADO PREMIDENCIÁRIO (VIII - IIV.) (VII			Mary Start Start		
ALOR	RESULTADO PREVIDENCIARIO (VI) = (IV - V)					
	ECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019		
	ALOR	11 4 5 5 5 5 5 5		JPA SHANING		
ESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS 2017 2018 2017	RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019		

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2021

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
lano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
lano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	6.0		
Outros Aportes para o RPPS	ALCOHOLD VALUE OF THE	- Control and Land	Harris Street Property Co.
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		CONTRACTOR OF STREET	
	Street September		Carrier 1/2
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	Personal State of the Property		A STATE OF THE REAL PROPERTY.
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos	A Secretary Secretary	-	
PLANO FINANCE	IRO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)		Manager Control	
Receita de Contribuições dos Segurados	A STATE OF THE STA	· Carried Division	A West Laborator II
Civil - Civil			avista e included
Ativo,			55 SAT 25 - 45
Inativo		· Carrier and the same	
Pensionista	in the second se	· British Charles	THE SALES
Militar Militar	THE RESERVE OF THE PERSON NAMED IN		Seal of the seal
Ativo		· LONG STATE OF STATE	
Inativo and the second	STATE OF THE PARTY	· LIGONE 16	The state of the
Pensionista Pensio			MATERIAL TO THE
Receita de Contribuições Patronais		•	
Civil Advisor Control of the Control			
Ativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			The same of the sa
Receitas (mobiliàrias			and the second
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais	A STATE OF THE STA		
Receita de Serviços	WELL OF THE SAME OF THE SAME	The second second	at a second second
Outras Receitas Correntes	HELED WATERWAY TO THE	· Marking state of the ·	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	STATE OF THE PARTY	· OF ALL DESCRIPTION ·	
Demais Receitas Correntes		- San Holland Belley -	THE LABORATOR STATE
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	Will the State and State a	· STATE OF THE STATE .	A ROSE MAD
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	The state of the s	Charles Sales	10 Marie 100 M
Amortização de Empréstimos		Constitution and	
Outras Receitas de Capital		STREET, STREET	THE DESCRIPTION
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
Beneficios - Civil	2017	2010	2019
		1	
Aposentadorias Pensões			
Outros Beneficios Previdênciários			
Beneficios - Militar			
Reformas			
Pensões			The same
Outros Beneficios Previdênciários			
Outras Despesas Previdenciárias		- Colonia Constitution	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias		- 5 6 6 7 6 6 6	No. of the last of
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)		Jan San	A KALAN
			The state of
ESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII - IIV. VIII	Company Company		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X) ²			

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2021

		The state of the state of the state of	
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	Maria de la composición dela composición de la composición de la composición de la composición de la composición dela composición de la composición dela composición dela composición dela composición de la composición dela composición de		Constitution of the
Recursos Para Formação de Reserva			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES	March March	ACTION AND TO	公司 中华省
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)		4 180	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2017	2018	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)		SECULIA CONTRA	Maria Pilana
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XV) = (XIII + XIV)	THE RESIDENCE TO SHOW	Residence in the second	NOTE OF BUILDING

[Demonstrativo de resultado - Gráfico]

[Demonstrativo de resultado - Gráfico]

Nota Explicativa: O Município de Toritama não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4°, §2°, inciso IV, alinea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO							
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)			
2019							
2020							
2021							
2022							
2023	BASE VASIO						
2024							
2025							
2026				加速型型性的原理数数型的			
2027							
2028							
2029				《美国教育》			
2030							
2031	在以下的						
2032				在实现的 有一个			
2033							
2034							
2035							
2036							
2037							
2038							
2039				MENT OF THE PERSON			
2040		100 PX Att 142 ATT					
2041,		All and Manager					
2042	7 3 2 5 6			R (m P) The Color of the Color			
2043	TELEPONE STREET		THE WARRENCE				
2044		Markey .	Policy Founds.	THE SECOND SECON			
2045		S Mariton Day					
2046				是新生态的基础设施的			
2047							
2048		Andrew To the party		可是是有"你来说"。			
2049	STATE OF THE STATE						
2050				Contract Con			
2051							
2052	A DESCRIPTION OF THE PERSON OF						
2053	501.98 Missian S						
2054				West State of the			

(continua)

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2021

				(continuação)
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055		Probably Co.		
2056			DEALES .	
2057			1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	
2058				
2059		一个时间		
2060				
2061	非隐以及			
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075			Assertion to the	
2076	to the second second			一个多个工作。在这个方面的一个
2077				
2078				
2079				THE SHAPE AND THE SECOND
2080				
2081	全国的人员员员		STATE OF THE STATE	
2082			到了这一样有 计对应等	MARKET AND THE SECOND
2083		10 2 2 1 1 1 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2 1 2		
2084				· 表表。 (1) (2) (2) (2) (2) (2)
2085			A Company of the Comp	
2086				
2087				
2088	2204127501			The state of the s
2089				
2090			1	SECOND TO LEASE
2091			and the second	
2092				
2093			3 4 4 4 4 4	
2094				

O Município de Toritama não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alinea "a")

R\$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO							
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)			
2019				"我是我们的自己是不是你是			
2020							
2021							
2022	167						
2023		过去的。					
2024	pur de la companya del companya de la companya del companya de la						
2025							
2026			36 Z 9 2 87-				
2027							
2028							
2029			AND THE PARTY OF STREET				
2030		Market Control					
2031							
2032							
2033		は地域では、					
2034							
2035							
2036							
2037		A. Terror					
2038							
2039		a Walley and the		一种一种一种一种			
2040							
2041		324 67 34					
2042		3 1 1 1 1 1 1 1 1					
2043							
2044							
2045							
2046							
2047							
2048	SCHOOL STATE						
2049							
2050		使以下的		The transfer of the second			
2051		The Paris House		A PARTICIPATION OF A SIZE			
2052	CALL STREET						
2053				No service and applied 2.			
2054							

(continua)

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 2021

	(continuação)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
a Maria Ball	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055				CONTRACTOR OF A CONTRACTOR OF A
2056		No.		为1000mm,2000mm,1000mm,1000mm。 1000mm,1000mm,1000mm,1000mm,1000mm,1000mm,1000mm,1000mm,1000mm,1000mm,1000mm,1000mm,1000mm,1000mm,1000mm,1000mm
2057				
2058	34 9 6 3 3 6 4 6 6		-	A STATE OF THE STA
2059			-	
2060				A SELECTION
2061	A STATE OF S			
2062				
2063			A CONTRACTOR OF THE PARTY.	
2064	Assertable years and		A V	
2065			Aparties last :	
2066				
2067				
2068				
2069				
2070	The Apple State of the Laboratory	19 Av. 120	The second second	
2071	· 多次,发生和一点。			
2072		TAIL STREET		
2073				
2074				
2075			4000	
2076				
2077	A SE SULLA DE COLO		of the same of	
2078		DARIES AND SERVICE	RECOMPANIES OF THE PERSON OF T	The state of the s
2079		all the same of		
2080	A STATE OF THE STA	在各省 00 LAN TA		Action of the second
2081		THE SALE FOR		emission in the second of the second
2082				
2083			The second of	
2084			the same.	
2085	200	REPORTED IN COLUMN	-	
2086				A CARL THE PROPERTY OF
2087				
2088				VINE TO THE PARTY OF
2089				ACTUAL VIEW NEWS
2090			With the same of t	
2090		334 31 21 83		
2091		A Charles of Carlonne		
2092				7
2094				

O Município de Toritama não possui Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2021

TRIBUTO MOD	MODALIDADE	SETORES/	RENÚNC	COMPENSAÇÃO		
	WODALIDADE	PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	2021	2022 2023		COMPENSAÇÃO
	100 41					

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de beneficio fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4° § 2°, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	14.037
(-) Transferências Constitucionais	1000日本社会公司工作的
(-) Transferências ao FUNDEB	416
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	13.620
Redução Permanente de Despesa (IÍ)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	13.620
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	1.881
Novas DOCC	1.881
Novas DOCC geradas por PPP	., .
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	11.739

Notas Explicativas:

- 1 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2021, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.079,00, conforme previsto no PLDO 2021 da União.
- 2 Foi considerado, para 2021, aumento de receita de até 3,78%, resultante da taxa de inflação de 3,00% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,60%, resultando em 1,68%, e a taxa de crescimento do PIB de 3,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,56%, resultou em 2,10%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 03 de julho de 2020.
- 3 A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que criou o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) estabeleceu em seu art. 48 a extinção do fundo em 31 de dezembro de 2020. Por prudência, optou-se em manter nas projeções para o ano de 2021, as receitas que formam o fundo, assim como suas deduções, visto que tramita na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição de n° 15, de 2015, que acrescenta o fundo à Constituição Federal para torna-lo permanente.

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2021

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

R\$ 1.00 PASSIVOS CONTINGENTES **PROVIDÊNCIAS** Descrição Valor Descrição Valor 0.00 Demandas Judiciais Dívidas em Processo de Reconhecimento 0.00 0.00 Avais e Garantias Concedidas Assunção de Passivos 0.00 Assistências Diversas 11.396.114.00 11.396.114.00 Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de *Assistência emergencial contra seca, enchentes. 2.081.000.00 2.081.000.00 Contingência catástrofes, epdemias, pandemias, COVID-19 etc. *Aquisiação e distribuição de 45.219 (mil) doses de vacina Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de para COVID-19, quando disponível no mercado, em 9.315.114.00 dotações de despesas discricionárias. Anulação de 9.315.114.00 dotação da reserva de contingência. parceria com os Governos Federal e Estadual. **Outros Passivos Contingentes** 0.00 SUBTOTAL 11.396.114.00 SUBTOTAL 11.396.114.00 DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS **PROVIDÊNCIAS** Valor Descrição Valor Descrição 10.000.000.00 Frustração de Arrecadação *Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de 10.000.000,00 *Não recebimento de recursos do precatório do FUNDEF 10.000.000.00 emendas parlamentares ou convênios Restituição de Tributos a Maior 0,00 Discrepância de Projeções: 0.00 Outros Riscos Fiscais 0.00 SUBTOTAL 10.000.000,00 SUBTOTAL 10.000.000.00 21.396.114,00 TOTAL 21.396.114,00 TOTAL

Nota explicativa: O parâmetro de cálculo do valor a ser gasto com as vacinas do COVID-19, se basearam na quantidade de habitantes do município estabelecidos no último senso do IBGE (2019), multiplicados pelo valor de \$ 40,00 (guarenta dólares), conforme acordo firmado pelo Governo Norteamericano como tabela de preço global para referência. O valor do dólar foi obtido através da cotação de 27/07/2020 no valor de R\$ 5,16.

ANEXO IV - OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS

DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS (Art. 45 da LRF)

	OBRAS EM EXECUÇÃO					Fonte (Recurso Vinculado - Convênio)	VALORASER GASTO EM 2021 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO (R\$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2021 (R\$)
IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	DATA DO INICIODA EXECUÇÃO DA OBRA VALOR TOTAL DA OBRA (R\$) VALOR TOTAL DA OBRA (R\$) VALOR TOTAL DA OBRA (R\$)		VALOR EXECUTADO EM 2021 Fonte (Recurso Próprio (RS)					
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			等的表示。 1000年11月1日	GEOGRAPHICA MINES			Charles Translated	
Pavimentação da RUA AMARO CLEMENTINO MENINO E RUA PROJETADA 06 (Trecho 01) Contrato de Repasse OGUMDR 834848/2016-Operação 1034590-63	01/06/2020	258 819 99	97%	251.055,39	12.969,99	245.850.00	0.00	0,0
Pavimentação da RUA PROJETADA 03 E RUA PROJETADA 06 (Trecho 01) Contrato de Repasse OGU MDR 847127/2017-Operação 1042423-28	Aguardando autorização de inicio de obras por parte da Caixa Econômica	197 799,06	100%	197.799,05	246,10	197 552 95	0.00	0,0
Pavimentação da RUA MARIA OTÍLIA DOS SANTOS E RUA EVERALDO GUEDES CAVAL CANTI Contrato de Repasse OGU MDR 844904/2017-Operação 1040389-73	Aguardando autorização de inicio de obras por parte da Caixa Econômica	416.613,04	100%	416.613,04	19.722,67	396 890,37	0.00	0,0
Pavimentação do BAIRRO NOVO COQUEIRAL Convênio n.º 895581/2019 Ministério do Desenvolvimento Regional (SUDENE)	Aguardando aprovação do projeto e autorização de licitação	1 707 445,09	50%	853.722,55	7,445,09	1 700.000,00	0,00	0,0
Pavimentação da VIA DE CONTORNO LESTE E RUA PROJETADA 11 NO BAIRRO IZIDIO TAVARES Termo de Adesão n.º 091/2015 e AP-529 FINAL vinculo a EMENDA PARLAMENTAR N.º 277/ILOA 2018, do Deputado Estadual, Sr. Tonu Gel	Aguardando licitação e inicio de obra	372 614,12	100%	372.614,12	72.614,56	299 999 56	0.00	0,0
Pavimentação de RUAS NA ÁREA URBANA Contrato de Repasse OGU MDR 052871/2019-Operação 1068598-48.	Aguardando aprovação do projeto e autorização de licitação	477 500,00	100%	477.500,00	500,00	477.000.00	0.00	0,0
Obra de drenagem urbana associada a limpeza/desobestrução e reconstrução de trecho do canal que passa na Rua conhecida como VACA LEITEIRA inclusive a reconstrução da pavimentação.	Obra em-planejamento	800,000,00	100%	800,000,00	800,000,00	0,00	0,00	0,0
Construção e/ou adaptação de uma edificação existente para ser o Centro de Vigilância Animal – CVA para atender a toda a população de animais de rua estabelecendo serviços e ações continuas na área.	Obra em planejamento	100.000,00	100%	100.000,00	100 000,00	0.00	0,00	0,0
Elaboração de projetos diversos de arquitetura e engenharia	Serviço em planejamento	450 000,00	100%	450.000,00	450.000,00	0.00	0,00	450.000,0
Aquisição de insumos para manutenção e reparos de pavimentos e redes coletoras de esgoto.	Serviço em planejamento	800.000,00	100%	800,000,00	800.000,00	0.00	800.000.00	0,0
Construçção de uma UBS na Vila São Benedito	Obra em planejamento	500.000,00	100%	500.000,00	500.000,00	0,00	0.00	0,0
Subtota		6.080.791,29	Charles To Annual Control	5.219.304,15	2.763.498,41	3.317.292,88	800.000,00	450.000,0
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				The Street of the Control				A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH
Ampliação da Escola Municipal Laura Lopes Tavares: construção de mais 03 (três) salas de aula, 01 (uma) quadra coberta e 01 (um) castelo d'água	Obra Contratada, aguardando Ordem de Serviço pra iniciar	875.358,56	100%	875.358,56	875.358,56	0,00	0.00	0,0
Ampliação da Escola Municipal Maria Goriçalves da Silva construção de mais 03 (três) salas de aula e 01 (uma) quadra coberta	Obra Contratada, aguardando Ordem de Serviço pra iniciar	584 694,08	100%	584.694,08	584.694,08	0,00	0,00	0,0
Ampliação da Escola Municipal Elizete Borba da Silva construção de mais 03 (três) salas de aula e 01 (uma) quadra coberta.	Obra Contratada, aguardando Ordem de Serviço pra iniciar	692 322,82	100%	692.322,82	692.322,82	0,00	0,00	0,0
Ampliação da Escola Municipal Belmiro Gonçalves, construção de mais 03 (três) salas de aula		430.667,97	0%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
Ampliação da Escola Municipal José Paulo de Lima; construção de mais 02 (duas) salas de aula.	Obra Contratada, aguardando Ordem de Serviço pra iniciar	220.737,19	100%	220.737,19	220.737,19	0,00	0,00	0,0
Construção de uma escola nova com 10 salas	Obra em planejamento	3 500.000,00	100%	3.500.000,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0,0
Construção de uma quadra poliesportiva	Obra em planejamento	500,000,00	100%	500,000,00	500.000,00	0,00	0,00	0,0

Subtotal		6.803.780,62		6.373.112,65	6.373.112,65	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	STATE OF THE STATE OF		Section of the sectio			- Zara Owani		
Construção de um CRAS e implantação de equipe volante para atendimento a Zona Rural	Obra em planejamento	270.000,00	100%	270 000,00	270.000,00	0,00	0,00	0.00
Subtotal		270.000,00	The Constitution	270.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	A FARMENTAL BOOK AND A	13.154.571,91		11.862.416,80	9.406.611,06	3.317.292,88	800.000,00	450.000,00

RESUMO

IDENTIFICAÇÃO	CUSTO TOTAL DA OBRA (R\$)			
OBRAS EM ANDAMENTO	11.862 416,80			
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO	800,000,00			
NOVOS PROJETOS	450,000,00			
TOTAL	13.112.416,80			